CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 41/2017/326

OBJETO: Cotação de Preços para prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, com utilização de câmera de lapela e efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da CETESB, para a Sede e Agências Ambientais e, de monitoramento e gerenciamento de imagens de circuito fechado de televisão (CFTV), abrangendo as áreas da Sede e Agências Ambientais da CETESB, conforme Planilha de Quantidades e Preços – Anexo "1", Planilha de Composição de Custos – Anexo "2" e Especificações Técnicas e Localidades – Anexo "3"

ENCERRAMENTO: 17/01/2018 às 17:00

CONDIÇÕES GERAIS:

1 - PROPOSTA: Apresentar a proposta de preço de acordo com o disposto nesta Cotação e seus anexos, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Devendo estar considerado, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços.

a) Condição de Pagamento – **30 DDL**

b) **VALIDADE DA PROPOSTA**: A validade da proposta não deverá ser inferior a **60 dias.**

c) **PRAZO**: Prazo de Execução: 15 (quinze) meses

d) A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação, bem como os dados cadastrais da empresa, **CNPJ, Razão Social, Endereço, Inscrições Estadual e Municipal e Telefone** para contato.

e) A proposta deverá ser encaminhada em formato **.pdf**, Word.**doc**. ou .Excel **.xls**, por e-mail para: proposta_cetesb@sp.gov.br ou fax: 11 - 3133-3244, até a data e horário de **ENCERRAMENTO**.

f) **ATENÇÃO**: A proposta apresentada, posterior ao encerramento, em desconformidade com o solicitado, por empresa que não tiver sido convidada pela CETESB ou por empresa que não tenha feito o download desta cotação no site www.cetesb.sp.gov.br, será desconsiderada.

2 - PAGAMENTOS: Os pagamentos superiores a **100 UFESP's**, serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto n º 55.357, de 18/01/2010, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

a) Informar os **DADOS BANCÁRIOS** do **BANCO DO BRASIL S.A** na proposta, ou declarar na mesma que irá providenciar a abertura de conta corrente em nome da empresa participante, no caso de ser a vencedora da cotação.

b) A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente

c) Constitui ainda condição para realização da contratação e dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do Contrato e da realização de cada pagamento.

3 - PENALIDADES: No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes penalidades:

a) advertência e/ou multa, conforme Resolução SMA nº 57 (Anexo 3)

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses; e

c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

§ 1º – As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação de outra.

§ 2º – A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos de outros eventuais prejuízos.

CLASSIFICAÇÃO: A classificação será feita por **VALOR GLOBAL**

São Paulo, 09 de janeiro de 2018.

CRISTINA ANDRADE D'AMICO
Fone (11) 3133.3225
Fax (11) 3133-3225

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 41/2017/326

ANEXO "1"

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Vigilância	Nº de postos (1)	Dias trabalhados (2)	Preço unitário R$ posto/dia (3)	Total R$ (4)=(1)x(2)x(3)
1.1	Posto 12 horas – Diurno – segunda-feira a domingo	5	457		
1.2	Posto 12 horas – Noturno – segunda-feira a domingo	7	457		
	Operador Monitoramento CFTV	**Nº de postos (1)**	**Dias trabalhados (2)**	**Preço unitário R$ posto/dia (3)**	**Total R$ (4)=(1)x(2)x(3)**
1.3	Posto 12 horas – Diurno – segunda-feira a domingo	1	457		
1.4	Posto 12 horas – Noturno – segunda-feira a domingo	1	457		
				TOTAL (*)	

DIURNO 12 HORAS = 7h até 19h

NOTURNO 12 HORAS = 19h até 7h

Os valores a serem apresentados na Proposta devem estar referidos ao mês de **janeiro/2017** que será considerado como o mês de referência dos preços.

O licitante deverá indicar obrigatoriamente e fazer constar de sua proposta, o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

Sindicato Representativo da Categoria Profissional é _____

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 41/2017/326

ANEXO "2"

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS – DIURNO (de segunda a domingo)

CUSTO DA MÃO DE OBRA

Quantidade de vigilantes por posto: 2

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário base mensal		
Adicional de Periculosidade		
Feriados - remuneração 100%	11,6667 Horas/mês	
Salário total mensal		
Encargos sociais	72,29%	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de viagens/mês	2/dia x 30,44 dias	
Valor da tarifa de ônibus urbano		
Valor mensal		
Parcela do empregado	6% do salário base mensal	
Custo total mensal		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE REFEIÇÃO		
Quantidade		
Valor unitário		
Participação do Empregado	18%	
Custo unitário		
Custo total mensal		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
CESTA BÁSICA		
Quantidade		
Valor unitário		
Valor mensal		
Participação do empregado	5%	
Custo total mensal		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA		
Quantidade		

Valor unitário	
Valor mensal	
Participação do empregado	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
Quantidade	
Valor unitário	
Incidência de ocorrência	
Custo total / ano	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CURSO DE RECICLAGEM	
Quantidade	
Valor unitário	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	
Valor unitário	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES				
Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Calça				
Camisa manga comprida				
Camisa manga curta				
Sapato				
Cinto de nylon				
Distintivo emborrachado				
Japona				
Meia				
Capa de nylon				
Quepe				
Crachá de identificação				
Gravata				
Custo total mensal				

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 41/2017/326

EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS

Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Livro de ocorrência				
Cassetete				
Porta cassetete				
Apito				
Cordão de apito				
Rádio				
Revólver calibre 38				
Cinturão p/ Revólver				
Coldre				
Munição calibre 38				
Arma não letal a base de óleos vegetais, de graduação alimentícia.				
Colete à prova de balas				
Capa para colete balístico				
Câmera de lapela				
Custo total mensal				
Total uniformes e equipamentos				

RESUMO - CUSTO POR POSTO
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO

ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
CESTA BÁSICA	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
AUXÍLIO FUNERAL	
CURSO DE RECICLAGEM	
SEGURO DE VIDA	
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	
COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	
CUSTO TOTAL MENSAL	
CUSTO / DIA (30,44 DIAS/MÊS)	
B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas para vigilância / segurança (%)	
VALOR POSTO/DIA	
POSTO 12 HORAS DIÁRIAS 2ª FEIRA A DOMINGO DIURNO	

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 41/2017/326

ANEXO "2"

POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO *(segunda-feira a domingo)*

CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de vigilantes por posto: 2

	MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	
Salário base mensal		
Adicional de periculosidade		
Feriados - remuneração 100%	11,6667 Horas/mês	
Adicional noturno	213,08 h	
Salário total mensal		
Encargos sociais	72,29%	

	MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de viagens/mês	2/dia x 30,44 dias	
Valor da tarifa de ônibus urbano		
Valor mensal		
Parcela do empregado	6% do salário base mensal	
Custo total mensal		

	MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE REFEIÇÃO		
Quantidade		
Valor unitário		
Participação do Empregado	18%	
Custo unitário		
Custo total mensal		

	MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA		
Quantidade		
Valor unitário		
Valor mensal		
Participação do empregado	5%	
Custo total mensal		

	MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA MÉDICA		
Quantidade		
Valor unitário		
Valor mensal		

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 41/2017/326

Participação do empregado	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
Quantidade	
Valor unitário	
Incidência de ocorrência	
Custo total / ano	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CURSO DE RECICLAGEM	
Quantidade	
Valor unitário	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	
Valor unitário	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES				
Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Calça				
Camisa manga comprida				
Camisa manga curta				
Sapato				
Cinto de nylon				
Distintivo emborrachado				
Japona				
Meia				
Capa de nylon				
Quepe				
Crachá de identificação				
Gravata				
Custo total mensal				

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 41/2017/326

EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS

Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Livro de ocorrência				
Cassetete				
Porta cassetete				
Apito				
Cordão de apito				
Rádio				
Revólver calibre 38				
Cinturão p/ Revólver				
Coldre				
Munição calibre 38				
Arma não letal a base de óleos vegetais, de graduação alimentícia.				
Colete à prova de balas				
Capa para colete balístico				
Câmera de lapela				
Lanterna recarregável acima de 12 LEDs				
Custo total mensal				
Total uniformes e equipamentos				

RESUMO - CUSTO POR POSTO
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO

ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
CESTA BÁSICA	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
AUXÍLIO FUNERAL	
CURSO DE RECICLAGEM	
SEGURO DE VIDA	
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	
COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	
CUSTO TOTAL MENSAL	
CUSTO / DIA (30,44 DIAS/MÊS)	
B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas	

para vigilância / segurança (%)	
VALOR POSTO/DIA	
POSTO 12 HORAS DIÁRIAS 2ª FEIRA A DOMINGO - NOTURNO	

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 41/2017/326

ANEXO "2"

POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO – OPERADOR DE CFTV

CUSTO DA MÃO DE OBRA

Quantidade de monitores por posto: 2

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário base mensal		
Adicional de Periculosidade		
Gratificação de função	11,77%	
Feriados - remuneração 100%	Horas/Mês = 11,67	
Salário total		
Encargos sociais	72,40%	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de viagens/mês	2 bilhetes/dia x 30,44 dias	
Valor da tarifa de ônibus urbano		
Valor mensal		
Parcela do empregado	6% do salário	
Custo total mensal		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE REFEIÇÃO		
Quantidade		
Valor facial líquido		
Parcela do empregado	18% do valor facial	
Valor unitário		
Custo total mensal		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
CESTA BÁSICA		
Quantidade		
Valor unitário		
Participação do empregado		
Custo total mensal		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA		
Quantidade		
Valor unitário		
valor total		
Participação do empregado		
Custo total mensal		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
AUXÍLIO FUNERAL		
Quantidade		
Valor unitário		
Incidência de ocorrência		
Custo total / ano		
Custo total mensal		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

CURSO DE RECICLAGEM	
Quantidade	
Valor unitário	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	
Valor unitário	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Item	Valor Unitário	Meses	Qtde.	Custo Mensal
Calça				
Camisa manga compr				
Camisa manga curta				
Sapato				
Cinto de nylon				
Distintivo tipo broche				
Japona				
Meia				
Capa de chuva				
Quepe				
Crachá de identificaç				
Gravata				
Custo total mensal				

EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS

Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Livro de ocorrência				
Cassetete				
Porta cassetete				
Apito				
Cordão de apito				
Rádio				
Revólver calibre 38				
Cinturão p/ Revólver				
Coldre				
Munição calibre 38				
Arma não letal a base de óleos vegetais, de graduação alimentícia.				
Colete à prova de balas				
Capa para colete balístico				
Custo total mensal				
Total uniformes e equipamentos				

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
CESTA BÁSICA	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 41/2017/326

AUXÍLIO FUNERAL	
CURSO DE RECICLAGEM	
SEGURO DE VIDA	
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	
COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	
CUSTO TOTAL MENSAL	

B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas	

VALOR POSTO/MÊS - 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO	
VALOR POSTO/DIA - 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO	

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 41/2017/326

ANEXO "2"

POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO - SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO – OPERADOR DE CFTV

Quantidade de monitores por posto: 2

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário base mensal		
Adicional de Periculosidade		
Gratificação de função	11,77%	
Adicional noturno	213,08 h	
Feriados - remuneração 100%	Horas/Mês = 11,67	
Salário total mensal		
Encargos sociais	72,40%	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de viagens/mês	2 bilhetes/dia x 30,44 dias	
Valor da tarifa de ônibus urbano		
Valor mensal		
Participação do empregado	6% do salário	
Custo total mensal		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE REFEIÇÃO		
Quantidade		
Valor facial liquido		
Parcela do empregado	18% do valor facial	
Valor unitário		
Custo total mensal		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	
Valor unitário	
Participação do empregado	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
Quantidade	
Valor unitário	
valor total	
Participação do empregado	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
Quantidade	
Valor unitário	
Incidência de ocorrência	
Custo total / ano	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

CURSO DE RECICLAGEM	
Quantidade	
Valor unitário	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	
Valor unitário	
Custo total mensal	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

UNIFORMES

Item	Unidade	Meses	Qtde.	Custo Mensal
Calça	R$ 42,91	6	4	
Camisa manga compr	R$ 54,71	8	4	
Camisa manga curta	R$ 48,25	8	4	
Sapato	R$ 62,47	5	4	
Cinto de nylon	R$ 12,77	18	2	
Distintivo tipo broche	R$ 7,67	30	2	
Japona	R$ 84,50	24	2	
Meia	R$ 13,05	3	6	
Capa de chuva	R$ 12,13	15	2	
Quepe	R$ 86,81	30	2	
Crachá de identificaç	R$ 7,61	6	2	
Gravata	R$ 19,17	6	2	
Custo total mensal				

EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS

Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Livro de ocorrência				
Cassetete				
Porta cassetete				
Apito				
Cordão de apito				
Rádio				
Revólver calibre 38				
Cinturão p/ Revólver				
Coldre				
Munição calibre 38				
Arma não letal a base de óleos vegetais, de graduação alimentícia.				
Colete à prova de balas				
Capa para colete balístico				
Custo total mensal				
Total uniformes e equipamentos				

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
CESTA BÁSICA	

ASSISTÊNCIA MÉDICA	
AUXÍLIO FUNERAL	
CURSO DE RECICLAGEM	
SEGURO DE VIDA	
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	
COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	
CUSTO TOTAL MENSAL	

B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas	

VALOR POSTO/MÊS - 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO	
VALOR POSTO/DIA - 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO	

ANEXO "3"

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com utilização de câmera de lapela e efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da CETESB, para Sede, Região Metropolitana e Interior do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF nº 320/04, DG/DPF nº3.233/2012 e DG/DFnº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12, e demais normas legais e administrativas, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais e de serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens e operação de circuito fechado de televisão (CFTV) das áreas da SEDE e Agências Ambientais da CETESB.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Os serviços serão desenvolvidos nos locais relacionados neste Anexo – Tabela de Localidades, em áreas abertas, perímetros e nas dependências dos edifícios, pátios, canteiros de obras e outros locais, inclusive com coberturas eventuais, visando garantir a preservação do patrimônio da CETESB em regime de 12 x 36 horas e nos períodos:

I. 12 (doze) horas diárias – diurno de segunda feira a domingo, das 7h até 19h.

II. 12 (doze) horas diárias – noturno de segunda feira a domingo, das 19h até 7h.

1.1 A prestação de serviços de vigilância / segurança patrimonial com utilização de câmera de lapela nos postos fixados pela CETESB envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente capacitados e habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08 regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10 e DG/DPF nº 1.670/10, e demais normas legais e administrativas, e com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Localidades; para:

I. Assumir os postos devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados e limpos e com aparência pessoal adequada e cumprindo os horários pré-programados;

II. Comunicar imediatamente à CETESB qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Comunicar à área de segurança da CETESB todo acontecimento entendido como

irregular e que atente contra seu patrimônio;

IV. Essa comunicação deverá ser realizada de forma imediata e através do meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos como botões de pânico, rádios de comunicação, telefone, acionamento de alarmes/sensores etc.;

V. Caso se constate a necessidade, a CONTRATADA será responsável também pelo acionamento dos serviços públicos adequados de acordo com os planos de contingência definidos;

VI. Registrar e controlar diariamente as ocorrências, eventos ou anormalidades em livro de registro de ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, devendo zelar pelo mesmo, evitando destacar folhas ou fazer rasuras;

VII. Manter afixado no posto, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Defesa Civil, da Guarda Civil Metropolitana (Municipal), das unidades da CETESB, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, devendo ser atualizados a cada 03(três) meses;

VIII. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CETESB, bem como aquelas que entenderem como oportunas;

IX. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

X. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

XI. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência de Notas Fiscais ou de controles próprios da CETESB.

XII. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CETESB, facilitando, no possível, a atuação legítima de policiais, inclusive com a indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

XIII. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, colaboradores (terceirizados) e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CETESB;

XIV. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CETESB;

XV. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Setor de Segurança da CETESB;

XVI. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que

implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XVII. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

XVIII. Não se ausentar do posto;

XIX. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CETESB, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

XX. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

XXI. Repassar para o(s) vigilantes(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

XXII. Vigiar, fiscalizar e efetuar o controle de acesso de empregados da CETESB e de empresas prestadoras de serviço, fornecedores, visitantes e clientes;

XXIII. Efetuar rondas ostensivas e preventivas fiscalizando todas as dependências de seu local de atuação, registrando quaisquer anormalidades;

XXIV. Vigiar todas as áreas de seu local de atuação para protegê-las contra depredações e invasões, bem como estar sempre em estado de alerta quanto à possibilidade de ocorrências que possam afetar a segurança em tais áreas;

XXV. Orientar o trânsito interno de estacionamento de veículos nas dependências da Companhia;

XXVI. Cumprir integralmente os procedimentos de Segurança Empresarial existente em seu local de trabalho;

XXVII. Orientar fornecedores / visitantes, permitindo o ingresso nas instalações somente em áreas e locais autorizados;

XXVIII. Atuar em situação adversa e crítica, em ambientes fechados, princípio de incêndio ou evento de emergência em prédios e instalações da Companhia;

XXIX. Efetuar transferências de ligações telefônicas aos ramais solicitados, inclusive sábados, domingos e feriados;

XXX. Desligar quadros de iluminação no local trabalho em horários pré-determinados pela Companhia;

XXXI. Providenciar o recolhimento de crachás de acesso para visitantes, fornecedores, clientes e empregados contratados;

XXXII. Manter seu posto de trabalho em ordem, sem aglomerações e objetos particulares e de terceiros;

XXXIII. Manter bom relacionamento com o público em geral;

XXXIV. Efetuar revistas em veículos que circulam entre os acessos de estacionamento e demais dependências da Companhia;

XXXV. Efetuar revistas nos armários roupeiros, bagagens de mão, e outros, de empregados da CETESB ou contratados quando em processo de diligência;

XXXVI. Participar nos treinamentos de combate a incêndios efetuados pela CETESB na formação de brigadas de incêndio composto por empregados da Companhia, bem como participar de simulados das brigadas de incêndio de caráter preventivo e de atuação quando de ocorrências dessa natureza;

XXXVII. Prestar atendimento e Primeiros Socorros a pessoas que venham apresentar algum tipo de mal súbito e em possíveis acidentes;

XXXVIII. Direcionar visitantes ao local de eventos e áreas reservadas nos estacionamentos de sua área de atuação;

XXXIX. Conhecer e certificar-se dos horários relativos aos serviços de manutenção e limpeza nas dependências da CETESB, a fim de garantir a preservação do patrimônio;

XL. Efetuar a desenergização em caso de incêndio conforme procedimentos;

XLI. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao local de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à execução dos serviços e das instalações;

XLII. O vigilante deverá estar capacitado para operar e monitorar os equipamentos relacionados à operação do Sistema Eletrônico de Segurança e de controle de acesso;

XLIII. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres de acordo com procedimentos e rotinas de trabalho definidos, conforme orientação recebida da CETESB;

XLIV. Nos locais onde está especificada a necessidade de ronda eletrônica, estas deverão ser realizadas por meio informatizado, por intermédio de coletor de dados e *buttons* eletrônicos, com monitoramento realizado pela Central de Monitoramento de Alarmes Remoto da CONTRATADA, na periodicidade estabelecida pela CETESB, de acordo com procedimentos e rotinas de trabalho definidos;

XLV. Caso seja detectada alguma ocorrência ou interrupção de ronda interna ou de ronda externa, pela Central de Monitoramento de Alarmes Remoto da CONTRATADA, esta deverá entrar em contato com a segurança da instalação, e prosseguir com os procedimentos definidos em ficha de monitoramento;

XLVI. Participação, quando solicitado, nas reuniões da CIPA.

XLVII. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CETESB

e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

1.2 **QUALIFICAÇÃO BÁSICA**

1.2.1 **Conhecimento**

a) ***Combate a incêndio*** - Conhecimento de sistemas e equipamentos de combate identificando suas classes, bem como a aplicação de técnicas de combate.

b) ***Primeiros Socorros*** - Conhecimento na aplicação de técnicas básicas de socorro subcitadas, bem como as providencias de encaminhamento.

c) ***Procedimento Operacional*** - Conhecimento na aplicação operacional de rotinas contidas nos procedimentos de Segurança em sua área de ação.

1.2.2 **Habilidade técnica**

a) ***Comunicação via rádio*** - Possuir habilidade na utilização de equipamentos de rádio comunicação.

b) ***Atenção concentrada*** - Manter permanente atenção focada na movimentação de pessoas, materiais e equipamentos.

1.2.3 **Habilidade Pessoal**

a) ***Dinamismo*** - Agir rapidamente com destreza e precisão frente às situações rotineiras e/ou de emergenciais.

b) ***Responsabilidade e sigilo*** - Manter informações sobre ocorrências, eventos e assuntos de segurança com responsabilidade e sigilo, visando confiabilidade e confidencialidade.

c) ***Controle emocional*** - Manter controle psicológico diante de situações anormais e emergenciais, garantindo o andamento adequado e eficaz para sua solução.

d) ***Relacionamento interpessoal*** - Integrar-se com as pessoas com as quais se relaciona, adaptando-se a estilos e personalidades variadas, demonstrando respeito à individualidade e gerando resultados positivos.

e) ***Apresentação*** - Manter boa higiene pessoal e postura usando adequadamente o seu uniforme e com o crachá em local adequado e visível.

f) ***Cumprimento do horário*** - Comparecer pontualmente e assiduamente ao trabalho observando rigorosamente os horários de entrada e saída, dirigindo-se imediatamente ao seu posto de trabalho.

g) ***Disciplina*** - Acatar prontamente as ordens e solicitações de seus superiores hierárquicos, mostrando sempre boa disposição para o trabalho.

h) ***Disponibilidade*** - Estar sempre disponível para as adequações operacionais do

posto de trabalho, quanto a mudanças de horário e local.

i) ***Comunicação verbal*** - Possuir habilidade em se expressar de forma clara, objetiva e precisa utilizando argumentação lógica e coerente.

j) ***Tirocínio*** - Possuir prática e habilidade em reconhecer preventivamente o perigo ou risco, agindo antecipadamente a sua incidência.

1.2.4 **Pré-requisitos**

a) Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental

b) Idade mínima 21 anos;

c) Possuir Certificado de Academia de Formação de Vigilante, com reciclagem atualizada;

d) Atestado de Bons Antecedentes.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE IMAGENS DE CFTV

Prestação de serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens de circuito fechado de televisão (CFTV) das áreas da SEDE e de todas as Agências da CETESB, por meio do fornecimento de um posto DIURNO e um posto NOTURNO de operador de monitoramento que operará em central instalada na SEDE CONTRATANTE, especificamente com este objetivo, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

a) Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos e a tomada de providências de acordo com orientaçoes da CONTRATANTE.

b) Entende-se por gerenciamento de imagens do CFTV os atos que envolvam a operação de equipamentos de visualização, guarda e recuperação de imagens produzidas pelo sistema operado; a verificação das condições de operação dos equipamentos e dos programas; e as respectivas produções de relatórios e a comunicação de eventos relevantes.

c) A prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV será executada nas dependências da SEDE da CONTRATANTE.

d) Os serviços serão desenvolvidos nos locais discriminados, em regime de 12 x 36 horas; e nos períodos:

I. 12 (doze) horas diárias – diurno de segunda feira a domingo, das 7h até 19h.

II. 12 (doze) horas diárias – noturno de segunda feira a domingo, das 19h até 7h.

2.1 A CONTRATADA deve prestar os serviços de monitoramento e gerenciamento de

imagens de CFTV durante o período pré-estabelecido por meio de profissionais treinados e habilitados a atuar como Operadores de Monitoramento e com conhecimento técnico específico dos serviços em questão.

a) São funções do ocupante do posto de Operador de Monitoramento:

I. Assumir o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

II. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, comunicando à área de segurança da CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

III. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;

IV. Não se ausentar do posto;

V. Manter seu posto de trabalho em ordem, sem aglomerações e objetos particulares;

VI. Proibir a utilização das instalações da Central de CFTV para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

VII. Não permitir a entrada de terceiros ao serviço sem autorização do responsável do setor de segurança da CETESB;

VIII. Repassar para o(s) Operadores(s) de Monitoramento que está(ão) assumindo o posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas dependências da CONTRATANTE;

IX. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

X. Restringir suas ações aos limites das instalações do CONTRATANTE e atuar dentro dos limites de atuação estabelecidos.

XI. Ficar atento, durante sua jornada de trabalho, observando as imagens captadas e transmitidas pela câmera aos monitores, detectando possíveis modificações na área protegida, tomando as providências cabíveis, podendo também acionar a Polícia Militar, conforme orientação da CONTRATANTE.

XII. O Operador de Monitoramento deve atender às solicitações do CONTRATANTE de forma cordial, verificando a necessidade e apresentando soluções cabíveis para cada situação ou solicitação.

XIII. Efetuar rondas virtuais e providenciar os respectivos relatórios, conforme orientações do CONTRATANTE.

XIV. Efetuar todos os procedimentos cabíveis, quando detectar ocorrência, identificando o local de origem e tomando as providências, conforme orientações do CONTRATANTE.

XV. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE ou a quem por ele designado (inclusive empresas locais de monitoramento por alarme, delegacias de polícia etc.), diretamente ou por intermédio do supervisor encarregado, qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV (como alarmes desligados etc.), inclusive de ordem funcional ou da operacionalidade do sistema, adotando as providências de regularização necessárias, conforme orientações do CONTRATANTE.

XVI. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se do meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento e operação.

XVII. O monitoramento, inclusive as rondas virtuais, relatórios e todos os demais procedimentos, se aplicam às câmeras alocadas tanto na SEDE quanto nas Agências Ambientais (Metropolitanas e do Interior do Estado de São Paulo).

XVIII. Atender ao chamado das empresas locais de monitoramento remoto/alarme que prestam serviços nas Agências, para a verificação de imagens locais e tomar providências conforme orientação da CONTRATANTE.

XIX. Não usar equipamento além do provido pelo CONTRATANTE.

XX. Não usar equipamento de propriedade pessoal, para acesso a redes externas ou Internet e para gravação ou transmissão de qualquer imagem ou informação a que tiver acesso durante o serviço, por interesse seu ou de outrem.

XXI. Manter total sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso.

XXII. Em caso de comunicação de falta de energia elétrica em agencia com atividades de laboratório, proceder conforme orientação explícita do CONTRATANTE.

XXIII. A CONTRATADA deverá designar supervisor de monitoramento com quem o CONTRATANTE manterá o contato durante a vigência do contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o gestor do contrato.

XXIV. Além de outras funções definidas pela CONTRATADA, a pessoa encarregada da supervisão será responsável pela coordenação e desenvolvimento do trabalho em execução durante os plantões.

2.2 QUALIFICAÇÃO BÁSICA

2.2.1 **Conhecimento**

a) ***Procedimento Operacional*** - Conhecimento na aplicação operacional de rotinas contidas nos procedimentos de Monitoramento.

2.2.2 **Habilidade técnica**

a) ***Comunicação via rádio*** - Possuir habilidade na utilização de equipamentos de rádio comunicação.

b) ***Atenção concentrada*** - Manter permanente atenção focada na movimentação de pessoas, materiais e equipamentos.

2.2.3 **Habilidade Pessoal**

a) O previsto no item 1.1.2.3:

b) Tolerância visual para lidar com diversas imagens em telas distribuídas.

2.2.4 **Pré-requisitos**

a) Ensino fundamental completo;

b) Sexo masculino ou feminino;

c) Idade mínima 21 anos;

d) Possuir o certificado de Curso de Operador de CFTV ou de Vigilância Eletrônica;

e) Atestado de Bons Antecedentes.

2.3 **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**

a) Afixação, na central de monitoramento local, em local visível, dos números dos telefones das Delegacias de Polícia das regiões de cobertura dos serviços, do corpo de bombeiros, dos responsáveis pela administração das instalações e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades afins.

b) Manter disponível para o Operador de Monitoramento os procedimentos e manuais necessários ao seu trabalho, complementarmente ao treinamento e reciclagem permanentes.

c) Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação legítima daquelas, inclusive com a indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

d) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

e) Para a substituição de Supervisor, a qualificação deverá ser igual ou superior,

estando de acordo com as normas trabalhistas vigentes.

f) Prestar os serviços de monitoramento de imagens de CFTV durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.

g) Garantir que até a data do início da prestação do serviço os prestadores que executarão a função de operador de CFTV estejam em condições de assumir os postos, com conhecimento do sistema da CETESB.

h) Para coberturas eventuais, a CONTRATADA deverá, a qualquer momento, em conformidade com o acionamento da CETESB, disponibilizar a quantidade necessária de vigilantes devidamente qualificados;

i) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

j) A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CETESB, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

k) As ações dos vigilantes (vigilância e monitoramento de imagens CFTV) devem se restringir aos limites das instalações da CETESB e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

l) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CETESB. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. TABELA DE LOCALIDADES

I. Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial

a) São Paulo e Região Metropolitana

Local	Endereço	Telefone	Posto	
			Diurno	Noturno
Sede - Pinheiros	Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto De Pinheiros	(11) 3133-3387	5	5
São Bernardo do Campo (ABC I/II)	Rua dos Vianas, 625 – Baeta Neves	(11) 4123-4555		1
Sorocaba	Rua Epitácio Pessoa, 269 – Além Pontepa	(15) 3222-2065		1

Diurno – de segunda a domingo, das 7h às 19h
Noturno – de segunda a domingo, das 19h às 7h

II. **Serviços de Monitoramento Operação de Imagens em CFTV**

Local	Endereço	Telefone	Posto	
			Diurno	Noturno
Sede - Pinheiros	Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto De Pinheiros	(11) 3133-3388	1	1

Diurno – de segunda a domingo, das 7h às 19h
Noturno – de segunda a domingo, das 19h às 7h

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, poderá, a seu critério, remanejar a quantidade de postos entre as localidades, encerrar as atividades de suas Agências Ambientais, remanejando o(s) Posto(s) de Serviço existente(s), criar novas Agências Ambientais em outras localidades, designando novo(s) Posto(s) de Serviço, mediante comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem custos adicionais para a CETESB em casos de remanejamento.

ANEXO "4"

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º – A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência; e/ou

II – multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-

o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA n° 3.718/2013)

BRUNO COVAS

Secretário de Estado do Meio Ambiente